



do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Edição nº 1964, Pag. 1

Sumário	
TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	
ATOS NORMATIVOS	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	2
DESPACHOS	2
PORTARIAS	2
ADMINISTRATIVO	3
DESPACHOS	3
EDITAIS	_

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 26 de dezembro de 2018 Edição nº 1964, Pag. 2 **ATAS** Sem Publicação **ACÓRDÃOS** Sem Publicação SEGUNDA CÂMARA **PAUTAS** Sem Publicação **ATAS** Sem Publicação **ACÓRDÃOS** Sem Publicação MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE Sem Publicação **ATOS NORMATIVOS** Sem Publicação GABINETE DA PRESIDÊNCIA **DESPACHOS** Sem Publicação **PORTARIAS**



Sem Publicação





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Edição nº 1964, Pag. 3

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO: 3013/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: empresa J. A. Loureiro S. A. – Laboratório Reunidos

REPRESENTADO: Comissão Geral de Licitações – CGL e a Maternidade Balbina Mestrinho

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

- 1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela empresa J. A. Loureiro S. A. Laboratório Reunidos contra a Comissão Geral de Licitações CGL e a Maternidade Balbina Mestrinho em face de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 417/2018 CGL, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de gestão laboratorial, compreendendo a realização de exames, com fornecimento de equipamentos em comodato, reagentes, insumos, software de interfaceamento e mão de obra necessária.
- 2. Em linhas gerais, o Representante pede, cautelarmente, a determinação à CGL para que se abstenha de deflagrar novo procedimento licitatório com o mesmo ou semelhante objeto previsto na citada licitação. Para tanto, alegou, em resumo, que após ter sido declarado vendedor da licitação, o Pregoeiro informou, com base em Nota Técnica da Corregedoria da CGL, que o Representante deixou e apresentar documentação exigida no edital do certame (escrituração contábil digital ECD), fato que culminou com a sua inabilitação e com a declaração de licitação fracassada.
- 3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
- 4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias de documentos que auxiliam no entendimento dos fatos narrados na inicial.
- 5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
- 6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que deva ser concedido prazo à Comissão Geral de Licitações CGL e a Maternidade Balbina Mestrinho para apresentação de contrarrazões.
- 7. Isto posto, <u>ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO</u>, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:
 - 7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno SEPLENO, que:







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Edição nº 1964, Pag. 4

- 7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;
- 7.1.2 conceda 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2° do art. 1° da Resolução 3/2012, Comissão Geral de Licitações CGL e à Maternidade Balbina Mestrinho para que apresentem justificativas ante aos fatos narrados na peça inicial da Representação, a qual deverá ser remetida em anexo, juntamente a este Despacho;
- 7.1.3 ingressando as justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de dezembro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de dezembro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 3018/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Sociedade de Enfermeiros Obstetras e Neonatologistas S.S Ltda. – SEFON REPRESENTADO: Secretaria Estadual de Saúde – SUSAM e a Comissão Geral de Licitações – CGL

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

- Trata-se de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Sociedade de Enfermeiros Obstetras e Neonatologistas S.S Ltda. SEFON contra a Secretaria Estadual de Saúde SUSAM e a Comissão Geral de Licitações CGL em face de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 903/2018 CGL, que tem como objeto a contratação, pelo menor preço, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de enfermagem hospitalar, em área crítica e não crítica, em regime de plantões ininterruptos, a serem prestados nas unidades de saúde, integrantes da rede estadual de saúde.
- 2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a suspensão do mencionado procedimento licitatório. Para tanto, alegou que, muito embora conste a existência de diversos recursos das participantes da licitação, a CGL decidiu por habilitar, declarar vencedora e adjudicar o objeto à Cooperativa de Enfermeiros do Amazonas COOPEAM. Em breve resumo, a Representante aduz que a COOPEAM não poderia ter sido habilitada, considerando a existência de diversos problemas documentais.







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Edição nº 1964, Pag. 5

- 3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
- 4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias de documentos que auxiliam no entendimento dos fatos narrados na inicial.
- 5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
- 6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que deva ser concedido prazo à Comissão Geral de Licitações CGL e à Secretaria Estadual de Saúde SUSAM para apresentação de contrarrazões.
- 7. Isto posto, <u>ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO</u>, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:
 - 7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno SEPLENO, que:
 - 7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;
 - 7.1.2 conceda 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2° do art. 1° da Resolução 3/2012, à Comissão Geral de Licitações CGL e à Secretaria Estadual de Saúde SUSAM para que apresentem justificativas ante aos fatos narrados na peça inicial da Representação, a qual deverá ser remetida em anexo, juntamente a este Despacho;
 - 7.1.3 ingressando as justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de dezembro de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de dezembro de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

Sem Publicação







do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

Edição nº 1964, Pag. 6



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior Cons. Josué Cláudio de Souza Filho Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho Alípio Reis Firmo Filho Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
Carlos Alberto Souza de Almeida
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222 0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-8150 / DEPLAN 3301 – 8260 / DECOM 3301 – 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 – / DITIN

